



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

16ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 10ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Presente o Presidente, Vereador Elísio Sgrott, o vereador Humberto Carlos dos Santos. Registrou-se a ausência do vereador Matheus Paladini Pereira. Registrou-se ainda a presença do servidor Vinicius de Amorim, analista legislativo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 013/2024 que divulga a Ordem do Dia da 10ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Iniciando a reunião, a servidora Gabriela Oliveira Cravo declarou que continuam pendentes de informações do Propositor: o **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. **Em relação ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências, devido ao cancelamento da reunião com o Executivo no dia 22 de fevereiro de 2024, devido a um problema de comunicação no Executivo, a reunião será reagendada posteriormente, sendo que não há, no momento, urgência na deliberação do projeto, por ser vedada em ano eleitoral qualquer tipo de isenção. Em relação ao **Projeto de Lei nº 5.555/2023** que Altera a redação da Lei nº 4.582, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação de auxílio alimentação e auxílio moradia para os profissionais médicos participantes do Programa “Mais Médicos” e dá outras providências. **Iniciando a Ordem do Dia**, o Presidente passou à discussão O **Projeto de lei nº 5.586/2024**, que Acrescenta o artigo 10 à Lei Municipal nº 5.155/2020, de 04 de setembro de 2020. O projeto está aguardando parecer jurídico da Casa. No que se refere ao **Projeto de lei nº 5.566/2023**, que institui plataforma digital das obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, a comissão verificou a necessidade de analisar de forma minuciosa a matéria, postergando a deliberação do projeto. **Projeto de Lei nº 5.608/2024**, que Ratifica a Alteração Do Contrato De Consórcio Do Cisamurel. Em discussão ao projeto de lei a comissão deliberou no sentido de solicitar ao presidente desta Casa Legislativa que encaminhe expediente ao Poder Executivo, solicitando a presença do Prefeito, acompanhado dos assessores que julgar necessário, bem como encaminhe parecer jurídico do projeto. Solicitou ainda o envio do projeto à assessoria jurídica da



Presidência para que esta analise a legalidade do art. 72 e 73 do Contrato do Consórcio. Na reunião realizada na data de hoje os representantes do Poder Executivo não compareceram à reunião, nem mesmo apresentaram qualquer justificativa. Assim, foi solicitado que fosse reiterada a solicitação da presença na próxima reunião da comissão. **Novo Texto Projeto de Lei Complementar nº 588/2024**, dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Servente Merendeira e dá outras providências. A comissão em análise ao projeto de lei verificou a correção do valor da remuneração e da técnica legislativa, sendo que o valor constante no impacto se refere à remuneração considerando a insalubridade. Assim, o Presidente designou como relator o vereador Humberto Carlos dos Santos, que assim se manifestou: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Passo à análise do Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas. Inicialmente há que se destacar que embora o projeto acarrete aumento de despesa com pessoal, o mesmo é permitido, ainda que em ano eleitoral. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a vedação de aumento de despesa se dá nos 180 dias anteriores ao final do mandato, vejamos: Art. 21. É nulo de pleno direito:[...] II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020) [...] Assim, como não estamos no prazo descrito na lei, o projeto de lei está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por outro lado, tem-se que o impacto financeiro, elaborado pelo contador do Executivo Municipal, Servidor George Willian dos Santos, a criação de sete vagas de serventes merendeiras tem disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. O contador ainda declara que NÃO haverá acréscimo na previsão de gastos para o exercício de 2023, 2024 e 2025, projetados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024, e no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025. Por fim, o contador, na Estimativa de impacto orçamentário/financeiro, declara que foi comprovado que a despesa criada com a criação das 07 vagas de Servente/Merendeira NÃO afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e dos dois exercícios subsequentes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000. Ainda que os valores adicionados NÃO comprometem o disposto no artigo 18 e 19, II - da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a criação de 07 vagas para serventes merendeira no quadro permanente de pessoal do serviço público municipal, estando o projeto adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e o Plano Plurianual 2022-2025. Diante da análise dos documentos apensados ao projeto, voto favorável ao projeto por entender que existe adequação orçamentária e financeira no exercício vigente e nos dois subsequentes para tender a criação de 07 vagas de servente/merendeira, atendendo o que determina à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Educação para análise do mérito. A comissão opinou por unanimidade pela aprovação do Novo texto ao Projeto de Lei Complementar nº 588/2024, encaminhando o projeto para análise da Comissão de Saúde e Educação para análise de mérito. **Projeto de Lei Complementar nº 568/2023**, que Altera a lei Complementar nº 4.214, de 13 de junho de 2013 e dá outras providências. Este projeto foi avocado pela comissão, através do requerimento nº 18/2024 foi lido e aprovado na sessão ordinária do dia 22/04/2024, sendo o projeto encaminhado para análise desta Comissão em 23/04/2024. A comissão em deliberação ao projeto, solicitou ao Presidente da



Casa para que solicite a presença dos vereadores na próxima sessão ordinária chegaram com antecedência para que possam discutir sobre o projeto de lei. Não havendo mais matérias a discutir, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 25 de abril de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente